

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO

CAPÍTULO PRIMEIRO

NOME, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1.º: Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**, foi instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este estatuto, e pelas normas legais pertinentes, *qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.*

Artigo 2: A **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** inscrita no CNPJ nº 04.654.630/0001-30, neste ato, altera sua sede e foro para a Praça Ouvidor Pacheco e Silva, 102, cjto. 102, Sé, CEP 01003-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir sucursais em outras cidades ou unidades da federação, e no exterior.

Artigo 3.º: O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** é indeterminado.

Artigo 4.º: A **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** tem por objetivo apoiar e desenvolver ações para a defesa, preservação e melhoria da prática das atividades esportivas, em especial do futebol e das desenvolvidas pela agremiação **SANTOS FUTEBOL CLUBE**.

Parágrafo Único: A explícita menção ao **SANTOS FUTEBOL CLUBE** decorre da extraordinária trajetória dessa agremiação esportiva nos contextos nacional e internacional, capaz de sensibilizar parcela significativa da população, induzindo a valorização da prática de esportes.

Artigo 5.º: Para a consecução dos objetivos sociais a **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** deverá desenvolver as seguintes atividades:

I- Desenvolvimento de ações para manter vivas na memória popular as conquistas do futebol brasileiro e as do **SANTOS FUTEBOL CLUBE**, organizando o registro desses feitos, difundindo-os e recuperando esse

notável patrimônio histórico e artístico decorrente das conquistas nacionais e internacionais.

II- Desenvolvimento de pesquisas para a melhoria do sistema gerencial dos clubes, particularmente do **SANTOS FUTEBOL CLUBE**, incorporando técnicas de administração transparentes, estimulando o caráter de participação da comunidade de associados, de sorte a se evitar o declínio da atividade esportiva no Brasil.

III- Promoção da prática do futebol, através de convênios com entidades públicas e privadas, estimulando a criação de escolinhas para menores de famílias carentes comandadas preferencialmente por ex-atletas, procura e negociação para o aproveitamento temporário de terrenos ociosos para a implantação de campos de futebol através de mecanismos de incentivos fiscais criados por legislação municipal específica, por sugestão da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**.

Artigo 6.º: As atividades acima previstas serão realizadas por esforços diretos da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**, através de seu corpo associativo e os recursos empregados resultarão de contribuições dos próprios sócios, de convênios com entidades congêneres ou com órgãos do setor público, além de doações de empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 7.º: A **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** poderá criar sub-sedes em outras regiões do país e do exterior de sorte a ampliar o raio de ação de suas propostas e programas.

Artigo 8.º: A **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**, expressamente manterá absoluta e completa isenção de preconceitos e discriminações relativas a cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política ou filosófica, nacionalidade.

Artigo 9.º: No âmbito da agremiação **SANTOS FUTEBOL CLUBE**, por igual, a **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**, como instituição, atuará de forma independente, propondo, sugerindo, questionando, protestando,

opinando, interpelando; ajuizando ações judiciais para preservação de interesses do clube; participando de encontros institucionais, atuando de forma ampla na defesa daquilo que considera essencial para o aprimoramento e crescimento da Agremiação.

Parágrafo Único: A contribuição que a **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** poderá trazer à agremiação **SANTOS FUTEBOL CLUBE**, consiste em formular propostas, promoção de debates, simpósios, pesquisas, discussões internas, elaboração de propostas a serem apresentadas aos postulantes de cargos diretivos, recomendando apoio dos sócios ou apoiando candidatos que se enquadrem no perfil que a Associação julgue ser necessário aos interesses do clube.

Artigo 10: Todas as atividades desempenhadas pela **Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo**, poderão ser remuneradas.

Artigo 11: A **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, firmar convênios com organismos ou entidades públicas e privadas, desde que aprovadas pelo Conselho Consultivo, não se permitindo, em nenhuma hipótese, qualquer subordinação a compromissos e interesses que conflitam com seus objetivos e finalidades ou impliquem em qualquer relação de dependência.

Artigo 12: Todos os bens de ativo fixo da sociedade tais como acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** através de convênios, projetos ou similares são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário, expressa pela assembleia geral dos sócios.

CAPÍTULO SEGUNDO DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL.

Artigo 13: A sociedade será formada por um número ilimitado de sócios que se disponham a subscrever e vivenciar os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações legais e sociais da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**.

Artigo 14: Os sócios estarão enquadrados nas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores: são aqueles que subscreverem a ata de fundação e participaram da assembleia geral, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias.
- b) Sócios Efetivos: são aqueles que concordam com os objetivos sociais, preenchem os formulários de solicitação de filiação e sejam aprovados pelo Conselho Consultivo, podendo votar e ser votados após um ano de filiação.
- c) Sócios Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas, a juízo do Conselho Consultivo, “*ad referendum*” da assembleia geral, que tenham prestado relevantes serviços a **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**.
- d) Sócios Colaboradores: Pessoas físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho Consultivo, “*ad referendum*” da Diretoria Executiva, colaborem com a estruturação, manutenção e organização da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**, não podendo votar ou serem votados para cargo eletivo da entidade.

Parágrafo Primeiro: É vedada a criação de membros vitalícios e remidos no quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**.

Parágrafo Segundo: Não haverá privilégios entre as categorias associativas.

Artigo 15: Direitos dos associados:

São direitos dos sócios Fundadores, Efetivos e Beneméritos:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**;
- IV - Ter preservado o sigilo de suas informações cadastrais pessoais;
- V- Convocar a assembleia geral mediante requerimento assinado por um quinto dos associados, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (Código Civil Brasileiro)
- VI- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo após um ano de filiação como sócio.
- VII- Tomar parte nos debates e resoluções da assembleia geral.
- VIII- É direito dos sócios, a qualquer tempo, solicitar demissão do quadro de sócios, bastando apenas uma comunicação simples por escrito a **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**, sendo que esta produzirá efeitos a partir de sua protocolização.

Parágrafo único: os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 16: Deveres dos associados:

São deveres dos associados:

- I - Manter atualizados os seus dados cadastrais, observar o estatuto, seus regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**, inclusive difundindo seus objetivos e ações;

III – Guardar sigilo de informações pessoais e cadastrais direta ou indiretamente relacionadas com o cadastro pessoal dos sócios da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**.

IV – Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**, inclusive contribuições que forem criadas para manutenção da entidade.

CAPÍTULO TERCEIRO DAS PENALIDADES.

Artigo 17: Os sócios da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** poderão sofrer as seguintes penalidades:

I - Advertências verbal e/ou escrita;

II - Suspensão de até trinta dias;

III - Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Primeiro: As penas previstas nos incisos I e II, são de competência exclusiva da **Diretoria Executiva**.

Parágrafo Segundo: Nas penas aplicadas pela **Diretoria Executiva**, cabe recurso para o **Conselho Consultivo**, sem efeito suspensivo das penas aplicadas.

Artigo 18: Da pena de exclusão: consideram-se faltas graves, passíveis de exclusão:

I) a não observância dos deveres dos associados;

II) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** ou realizar atos incompatíveis com a moralidade e transparência de sua atuação e que não se coadunam com seus objetivos institucionais.

Artigo 19: Para a exclusão de qualquer pessoa do quadro associativo da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**, deverá ser instaurado procedimento legal pelo **Conselho Consultivo**, que nomeará uma comissão de sindicância para apuração dos fatos a serem averiguados, com fiel e incondicional respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Com a conclusão da sindicância, que terá o prazo máximo de 60 dias, caberá ao Conselho Consultivo a aplicação da sanção prevista no inciso III, do artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Da decisão do Conselho Consultivo que excluir associado, caberá recurso a Assembleia Geral que será convocada no prazo previsto de até 15 dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Consultivo, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (Código Civil Brasileiro)

CAPÍTULO QUARTO DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 20: Da Assembleia Geral dos sócios da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO:**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela participam todos os sócios fundadores, efetivos e beneméritos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e maiores de dezoito anos.

Artigo 21: A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, anualmente, na primeira quinzena do mês de novembro. Em ano de eleição reunir-se-á exclusivamente para eleger e

empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, seus suplentes e Ouvidor;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo e serão convocadas por:

a) Presidente da Diretoria Executiva;

b) Conselho Consultivo por maioria simples de seus componentes;

c) Conselho Consultivo quando houver recurso de exclusão de associado;

d) 1/5 dos sócios mediante termo assinado por eles, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (Código Civil Brasileiro)

Parágrafo Único: A convocação da Assembleia Geral dar-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis pela divulgação, necessariamente através de Home Page da Associação Santos Vivo, além de mensagens eletrônicas ou postais aos sócios, e/ou publicação em periódico de ampla circulação.

Artigo 22: Necessariamente, no ato de convocação da Assembleia Geral deverá constar à pauta dos assuntos a serem objeto de deliberação.

Artigo 23: A Assembleia Geral, anualmente apreciará as contas da diretoria executiva e a cada 3 (TRÊS) anos, sempre na primeira quinzena do mês de Dezembro, para eleger a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Ouvidor.

Artigo 24: Compete à Assembleia Geral, além da eleição da Diretoria Executiva, dos Conselhos Consultivo e Fiscal e do Ouvidor, para mandatos de 3 (TRÊS) anos, permitida uma única reeleição, as seguintes outras atribuições:

I - Deliberar sobre o relatório das atividades, balanços e demais contas da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** apresentadas pela Diretoria Executiva e verificadas pelos Conselhos Consultivo e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

II - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**.

III - Apreciar e referendar a proposta de anuidades formulada pela Diretoria Executiva.

IV – Alterar e/ou atualizar as linhas de ação da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**.

V - Discutir e aprovar o regimento interno da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**.

VI - Discutir e aprovar o presente estatuto e suas eventuais alterações.

VII – Sendo necessário terá acesso à documentação contábil, lista de associados, demais livros e documentos de quaisquer dos poderes da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**. Bastando para isso que 3/5 dos membros presentes a Assembleia Geral assinem termo de solicitação.

Artigo 25: A Assembleia Geral será presidida por um sócio indicado pelo Conselho Consultivo que convocará um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 26: O quórum da Assembleia Geral será de 2/3 de seus membros em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação respeitando-se mínimo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e segunda convocação.

Parágrafo Único: As decisões da Assembleia Geral serão observadas as seguintes formalidades e regras:

a) Aprovação para assuntos gerais pela maioria simples dos membros presentes;

b) Aprovação das contas da Diretoria Executiva; crime de responsabilidade dos membros eleitos do Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Fiscal e Ouvidor; alteração e aprovação dos estatutos será feita pela maioria absoluta dos membros presentes.

CAPÍTULO QUINTO DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 27: A Diretoria Executiva compõem-se pelos seguintes cargos eletivos:

- I** – Presidente;
- II** - Vice- Presidente;
- III** - Diretor Financeiro;
- IV** - Diretor Jurídico;
- V** – Diretor de Patrimônio

Artigo 28: Compete coletivamente a Diretoria Executiva:

Parágrafo Primeiro - Administrar a **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**, procurando realizar seus objetivos e zelando pelos seus interesses.

Parágrafo Segundo - Elaborar regulamentos da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**.

Parágrafo Terceiro - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e das demais resoluções da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**.

Parágrafo Quarto - Autorizar despesas constantes no orçamento.

Parágrafo Quinto - Elaborar projetos de orçamento anual.

Parágrafo Sexto - Resolver conflitos entre sócios.

Parágrafo Sétimo - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Artigo 29: Compete ao Presidente:

1. - Representar a **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** em juízo ou fora dele;
2. – Receber e Despachar o expediente, redigir e assinar correspondências da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**;
3. Convocar sessões da Assembleia Extraordinária e as da diretoria;
4. Presidir as sessões da Diretoria;
5. Dar soluções nos casos imprevistos e urgentes da alçada da diretoria “*ad referendum*” desta;
6. Rubricar os livros de uso da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**.
7. Assinar conjuntamente com o Tesoureiro toda a contabilidade fiscal e as ordens de pagamento e créditos da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**.

Artigo 30: Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou quando se fizer necessário na falta deste, buscando sempre aos objetivos da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**.
2. Colaborar com o Presidente se assim for necessário.
3. Representar a organização quando designado pelo Presidente.
4. Secretariar as sessões da Diretoria;

Artigo 31: – Compete ao Diretor Financeiro:

1. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, buscando sempre aos objetivos da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**.
2. Estudar, sugerir e procurar as medidas necessárias à solidez e ao progresso da vida econômica da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**;

3. Dirigir a Tesouraria;
4. Ter sob sua responsabilidade os valores e documentos da renda da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**, que obrigatoriamente deverão ser mantidos em instituição financeira;
5. Arrecadar as doações, mensalidade e/ou anuidades da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** e passar as respectivas quitações;
6. Assinar conjuntamente com o Presidente, cheques e outros títulos de igual natureza;
7. Pagar as despesas autorizadas;
8. Ter em dia a escrituração da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**;
9. Administrar o material da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**;
10. Apresentar balancete trimestral sempre que solicitado por sócios em pleno gozo dos direitos Estatutários.

Artigo 32: Compete ao Diretor Jurídico:

1. Auxiliar a Diretoria Executiva apresentando pareceres jurídicos quando solicitado. Propor ações legais e defendendo nas contrárias a **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**. Podendo substabelecer e delegar poderes para outro advogado em defesa dos interesses da entidade em juízo.
2. O cargo de Diretor Jurídico será ocupado sempre por um advogado regularmente inscrito na OAB respectiva.

Artigo 33: Compete ao Diretor de Patrimônio:

1. Organizar e administrar o Departamento Patrimonial da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**, propondo ações que visem o crescimento da instituição neste particular.

2. Todas as ações inerentes as atividades patrimoniais.
3. O cargo de Diretor de Patrimônio será ocupado preferencialmente, por um Engenheiro regularmente inscrito no CREA.

Artigo 34: O Presidente da Diretoria Executiva além das atribuições previstas no artigo 29 poderá nomear os seguintes diretores:

- I - Diretor de Comunicação;
- II - Diretor de Sucursais da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**;
- III - Diretor de Relações Internacionais;
- IV - Diretor de Assuntos com a Comunidade;
- V – Diretor Cultural
- VI – Diretor Social
- VII – Diretor de Marketing
- VIII – Outras diretorias que forem necessárias para o bom andamento da organização Santos Vivo.

CAPÍTULO SEXTO DO OUVIDOR.

Artigo 35: Compete ao Ouvidor:

1. – Representar formalmente os associados da entidade junto à própria Diretoria e às áreas internas da Associação Santos Vivo.
2. – Dedicado a receber, investigar e encaminhar as queixas dos torcedores do Santos, especialmente os associados da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**, a quem de direito;

3. – Realizar a crítica interna da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** e, uma vez por semana, aos domingos, poderá a seu critério, produzir uma coluna de comentários críticos no Boletim Minuto Santos Vivo, sobre o Santos FC, os meios de Comunicação, Confederações, Federações, e particularmente sobre a Associação Santos Vivo que deverá ser um dos alvos privilegiados.

4. – O cargo de Ouvidor será ocupado sempre por um Membro da Associação, eleito em Assembleia Geral, com mandato de 3 (TRÊS) anos e direito de uma reeleição pelo mesmo período.

CAPÍTULO SÉTIMO DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 36: Do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Consultivo, Diretoria Executiva e Ouvidor, na mesma Assembleia Geral ordinária, com mandato de 3 (três) anos, permitindo a reeleição dos seus membros por uma única vez.

Artigo 37: É da competência do Conselho Fiscal:

I - Auxiliar a Diretoria Executiva e subsidiá-la com análises e pareceres sobre o balanço e a demonstração de contas da diretoria, a serem submetidos, discutidos e votados pela Assembleia dos sócios.

II – Fiscalizar as ações da Diretoria, incluindo procedimentos administrativos e financeiros.

Artigo 38: O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano, para o exame do balanço e das contas da diretoria e tantas outras vezes quantas julgar necessário para o cumprimento de sua missão de fiscalização.

Artigo 39: No impedimento de qualquer dos seus titulares, será convocado imediatamente o 1º suplente para o cargo.

CAPÍTULO OITAVO DO CONSELHO CONSULTIVO.

Artigo 40: Compete ao Conselho Consultivo, formado por 20 (Vinte) sócios, eleitos simultaneamente com o Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Ouvidor, com mandato de 3 (três) anos, permitida a uma única reeleição: assessorar, quando solicitado, à administração, aos demais órgãos colegiados, aos sócios e funcionários da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**, emitindo pareceres e sugestões na consecução de seus objetivos estatutários, principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos. Fazer cumprir o presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: Além das competências do caput, compete originariamente ao Conselho Consultivo o processo de exclusão de sócios e o processo de crime de responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho deverão reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, na primeira semana dos meses de janeiro e julho, ou extraordinariamente. Na primeira reunião será eleito o Presidente e o Diretor Executivo do Conselho. Será convocado extraordinariamente pelo seu Presidente Executivo ou por 1/5 dos seus membros.

Parágrafo Terceiro - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos em questões gerais e com maioria absoluta quando se tratar de apuração dos crimes de responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo que o mandato será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Ouvidor.

Parágrafo Quarto – O quórum mínimo para a reunião do Conselho Consultivo é de 2/3 de seus membros em primeira convocação e

qualquer número de membros em segunda convocação, respeitando-se o limite mínimo de 30 minutos. Cabe ao Presidente do Conselho o Voto de Minerva em caso de empate na votação de qualquer matéria.

Parágrafo Quinto – O quórum mínimo exigido para apuração de crimes de Responsabilidades dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 2/3 em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação.

CAPÍTULO NONO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Artigo 41: São crimes de responsabilidade os atos que atentem contra o Estatuto Social e, especialmente, contra:

- I a existência da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**;
- II o livre exercício da Diretoria Executiva, dos Conselhos Consultivo e Fiscal e da Assembleia Geral;
- III o exercício dos direitos políticos, individuais, sociais e associativos;
- IV a segurança interna do País, da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** e do **SANTOS FC**;
- V a probidade na administração;
- VI ao orçamento;
- VII o cumprimento das leis e das decisões judiciais e da Assembleia Geral.
- VIII subtrair numerário ou objetos do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**;
- XIX provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**;
- X agredir física e moralmente qualquer membro da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**;

XI participar de combinações para fraudar a **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**.

Parágrafo Primeiro: São sujeitos ativos do Crime de Responsabilidade os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Consultivo, diretores indicados pela presidência e Ouvidor.

Parágrafo Segundo: O processo de crime de responsabilidade será iniciado no Conselho Consultivo. A competência para deliberar, propor punições e punir é da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Quando o crime de responsabilidade tiver como sujeito ativo membro do Conselho Consultivo, será nomeada uma comissão formada por sócios que iniciará o processo.

Parágrafo Quarto: As penas previstas são:

I - Perda do cargo eletivo;

II – Exclusão do quadro associativo **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**.

Parágrafo Quinto: A aplicação das penas previstas no parágrafo quarto, não impedirá ações judiciais cabíveis para o ressarcimento dos prejuízos materiais e morais causados a **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**.

As medidas judiciais cabíveis serão propostas no prazo máximo de 30 dias, ocorrendo nas mesmas penas quem indevidamente procrastinar o início dos procedimentos legais.

CAPÍTULO DÉCIMO DO PATRIMÔNIO.

Artigo 42: O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** será constituído por convênios com empresas públicas ou privadas e órgãos da administração direta, doações de pessoas físicas ou jurídicas e pelas contribuições dos próprios sócios.

Parágrafo Primeiro: As contribuições dos associados poderão ser mensalidades / semestralidades / anuidades. Em nenhuma hipótese as

mensalidades serão maiores que 30% do valor nominal do salário mínimo vigente no país.

Parágrafo Segundo: Poderá a **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** a qualquer tempo criar contribuições para satisfazer suas necessidades orçamentárias.

Parágrafo Terceiro: Compete unicamente a Assembleia Geral fixar os valores das contribuições respeitando o estatuto social, bem como analisar da conveniência de contribuições extraordinárias.

Artigo 43: A **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO DO REGIME FINANCEIRO.

Artigo 44: O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 45: As demonstrações contábeis anuais depois de examinadas pelo Conselho Fiscal serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte ao Conselho Consultivo, que terá 30 dias para submetê-las à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Parágrafo Primeiro: Caso o balanço anual não esteja pronto dentro do prazo referido neste artigo, convocar-se-á Assembleia Extraordinária para deliberar sobre o fato ocorrido.

Parágrafo Segundo: Em caso de irregularidades aferidas pelo Conselho Fiscal, este a comunicará imediatamente ao Conselho Consultivo para a devida apuração.

Parágrafo Terceiro: Recebida comunicação, o Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente e decidirá pelo afastamento temporário da Diretoria Executiva ou do diretor envolvido, até que se apure a extensão da irregularidade, convocando dentro do prazo máximo de 30 dias a Assembleia Geral que deliberará sobre ocorrido.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO DO ESTATUTO.

Artigo 46: Quaisquer projetos de alteração do estatuto deverão ser encaminhados ao Conselho Consultivo, que após deliberação, por maioria absoluta dos seus membros, encaminhará parecer à Assembleia Geral para decisão, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (Código Civil Brasileiro).

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Artigo 47: No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Artigo 48: A **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão

administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Artigo 49: Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 50: A **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, Receita Federal e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 51: É vedada a **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 52: É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos e fianças.

Artigo 53: A qualquer tempo poderá haver vacância nos cargos eletivos. Será convocado o Conselho Consultivo para a devida deliberação sobre a vacância e o seu preenchimento. A Convocação será feita pelo respectivo órgão onde ocorreu à vacância por morte, renúncia ou impedimento.

Parágrafo primeiro: apresentada a carta de renúncia e ocorrendo a morte ou impedimento, produzirão efeitos imediatos e o cargo será considerado vago a partir do evento.

Parágrafo segundo: O preenchimento dos cargos vagos terá o *referendum* da Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO SANTOS VIVO**.

Artigo 54: O presente estatuto, aprovado em assembleia, entrará em vigor após seu registro junto às repartições competentes.

São Paulo, 30 de janeiro de 2013